JURISPRUDÊNCIA

TC 72.000.238.01-08

Termo de Compromisso - Operação Urbana Faria Lima - SEMPLA - alteração da taxa máxima de ocupação do lote - cálculos do valor da contrapartida de acordo com a legislação em vigor - acolhido o Termo de Compromisso - Lei 11732/95.

Egrégio Plenário

Versam os TC's acerca das análises dos Termos Aditivos, Termos de reti-ratificação e de Recebimento Definitivo e Termo de Compromisso, formalizados pelas Secretarias afetas a minha relatoria, que analisados pelos órgãos técnicos, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Diretoria Geral receberam pareceres de regularidade formal.

No que tange ao TC 38.97-60, item 23 da Pauta, constou do item 1 do Termo Aditivo 64/00 o compromisso, por parte da empresa contratada, no sentido de não reivindicar, judicial ou extra-judicialmente, sob qualquer pretexto, nenhum tipo de indenização pelo período em que as obras estivessem paralisadas, em cumprimento ao determinado no Acórdão de fls. 373.

É o relatório.

V O T O

Com base nas manifestações dos preopinantes, acolho os termos aditivos, de reti-ratificação e o termo de compromisso, bem como conheço do termo de recebimento definitivo.

São Paulo, 05 de setembro de 2001

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.000.238.01-08, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o termo de compromisso.

Participaram do julgamento os Conselheiros LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO - Revisora, EURÍPEDES SALES e MARIANA P. A. Q. BARBOSA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de setembro de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator